



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 783 ETIQUETA
00141

DATA 06/06/2017	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783/2017			
AUTOR Dep. Hugo Motta	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO -	PARÁGRAFO -	INCISO -	ALÍNEA -

O caput e o §2º do art. 1º da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Regularização Tributária - PERT de débitos da União, nos termos desta Medida Provisória.

§ 2º O PERT abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, passíveis de inscrição em Dívida Ativa da União vencidos até 30 de abril de 2017, inclusive aqueles objetos de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Medida Provisória, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no § 3º”.

JUSTIFICATIVA:

A inclusão desta emenda à Medida Provisória faz-se necessária para fins de adequação da técnica legislativa. O objetivo do PERT é a regularização de débitos que possuem a mesma natureza jurídica quanto ao sujeito ativo do crédito, isto é, são créditos pertencentes à União, que são administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Desta forma, antes de comporem créditos a serem administrados por um ou outro órgão, os valores que serão incluídos no PERT são crédito da União, motivo pelo qual deve ser adequada a redação original da Medida Provisória.

ASSINATURA

____/____/____	_____
----------------	-------



CD/17205.84942-88